

REGISTRADO SOB Nº

0095178

1º RCPJ CAMPINAS

ESTATUTO SOCIAL
SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM EULINA
CNPJ57.519.639/0001-03

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A **SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM EULINA**, fundada em 10 de dezembro de 1981, com sede na Rua Antonio Rodrigues dos Santos, nº 99, Jardim Eulina, e foro no Município e Comarca de Campinas/SP, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A Instituição tem por finalidade e prioridade:

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, promover, coordenar e executar projetos e programas de cunho educacional, assistencial, esportivo, cultural e social, com finalidades de relevância pública, conforme artigo 33 inciso I da Lei Federal 13.019/14, tais como:

- a) Apoio a atividades culturais voltadas a capacitação e ao lazer para a comunidade.
- b) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos educacionais, esportivos e culturais.
- c) Promover atividades físicas adaptadas (Olímpicas ou não Olímpicas).
- d) Promover todas e quaisquer atividades esportivas de formação, de rendimento, de participação, de recreação e de lazer, coletivas e individuais, olímpicas ou não.
- e) Promover atividades físicas como melhora da qualidade de vida - Atividades com Ins terapêuticos e prevenção, controle de doenças, tais como Diabetes, Hipertensão, Artrite, Obesidade, Artrose e outras disciplinas.
- f) Promover atividades físicas, sociais, recreativas e de rendimento com participação da terceira idade — visando a melhora da qualidade de vida.
- g) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura, convívio social e respeito ao próximo.
- h) Presta serviço de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução dos seus objetivos, a Associação poderá ainda promover, organizar, e implementar atividades voltadas à:

I — Manter termo de parcerias, convênios e contratos com o Poder Público, para o financiamento de projetos nas áreas de sua atuação;

II — Execução de projetos, programas ou planos de ação, relacionados a crianças, adolescentes e adultos, em especial nas áreas esportivas, educacional e cultural, tanto de forma direta ou por intermédio de parcerias com empresas e órgãos públicos, empresas privadas e/ou outras instituições do terceiro setor;

Art. 3º - Para cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá organizar e manter serviços que se fizerem necessários, os quais deverão cumprir, estritamente, os regulamentos específicos da entidade, aprovados em Assembleia Ordinária, pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Para consecução dos seus objetivos a Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Eulina poderá celebrar convênios, contratos, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento, termo de colaboração, termo de atuação em rede e outros instrumentos para o desempenho de seus objetivos, junto à órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais,

REGISTRADO SOB Nº

0095178

1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 4º - A Associação constitui-se de um número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores, compreendendo-se os que assinaram a ata de fundação;
- b) Contribuintes, aqueles que se propõe a contribuir regularmente com a Associação, conforme critérios estabelecidos pela sua Administração;
- c) Honorários ou Beneméritos, os que se distinguem por benefícios relevantes ou ajuízo da Administração da Associação;

Art. 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - São órgãos da Administração:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Assembleias Gerais;

Art. 7º - A Diretoria será composta dos seguintes membros e cargos eleitos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Art. 8º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 04 quatro anos, sem qualquer remuneração, com direito a serem candidatos à reeleição.

Art. 9º - Serão vedadas a distribuição de lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores, sócios ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Ah. 10º - A critério do Presidente, ele poderá nomear até 5 (cinco) diretores adjuntos

Art. 11º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos em vigor e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,
- c) Convocar as Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Dirigir e orientar toda atividade da Associação;
- f) Assinar cheques e/ou outros documentos relativos à movimentação financeira em conjunto como 1º Tesoureiro;
- g) Prestar, em qualquer tempo, informações sobre os atos de sua administração;
- h) Admitir, recusar ou determinar a expulsão de associados, conjuntamente com os demais membros da Diretoria;

- i) No final de cada exercício, apresentar à Assembleia Geral o relatório de atuação da Diretoria e o balanço de suas contas;/
- j) Entregar ao seu sucessor, em devida ordem, todos os livros, documentos pertencentes da Associação./

Art. 12º- COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento eventuais; /

- a) Assumir o cargo no caso de renúncia ou demissão do Presidente, completando o período para o qual foi eleito;
- b) Formação e Assistência aos Departamentos;/
- c) Acompanhar o desenvolvimento dos Departamento;
- d) Colaborar com Presidente de modo geral;
- e) Representar a Associação na ausência do Presidente.

Art. 13º - COMPETE AO 1º SECRETARIO

- a) Redigir ou fazer redigir toda correspondência, assinando-as juntamente com o Presidente/
- b) Lavrar ou fazer lavrar as Atas;/
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os Livros de Atas;
- d) Secretarias as reuniões da Diretoria e Assembleias.



Art. 14º - COMPETE AO 2º SECRETARIO:

- a) Organizar os arquivos da Associação;/
- b) Ter sob sua guarda responsabilidade os arquivos da Associação;
- c) Preparar e manter atualizado e organizado o fichário dos associados;
- d) Manter arquivadas as correspondências recebidas e expedidas;
- e) Substituir o 1º Secretário em sua ausência ou eventual impedimento.

Art. 15º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;/
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos á movimentação de valores;
- d) Ter sob sua guarda e responsabilidade o Livro Caixa;
- e) Arrecadar ou fazer arrecadar todos os meios de contribuição social, assinando juntamente com o Presidente os recibos correspondentes;/
- f) Elaborar ou fazer elaborar os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de prestação de contas;/
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;/
- h) Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- i) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;/
- j) Mantendo em dia a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 16º- COMPETE AO 2º TESOUREIRO:

- a) Manter arquivados todos os documentos referentes à tesouraria;/
- b) Fazer a cobrança dos Associados;/
- c) Substituir o 1º Tesoureiro na sua ausência ou eventual impedimento./



CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 17º- O CONSELHO FISCAL é composto de 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: Ao Conselho Fiscal é permitido o livre acesso em qualquer Departamento, bem como lhe é assegurado o direito e a obrigação de, a qualquer tempo, solicitar os livros necessários para exame.

Art. 18º- COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Fiscalizar todo o exercício financeiro, econômico e patrimonial;
- b) Examinar o balanço anual e balancetes mensais da Diretoria;
- c) Examinar e dar parecer sobre a arrecadação e aplicação do dinheiro da Associação;
- d) Reunir-se, pelo menos uma vez por mês.

REGISTRADO SOB Nº

0095178

1º RCPJ CAMPINAS

Parágrafo Único: Toda a atividade do Conselho Fiscal sera acompanhada, obrigatoriamente, de um parecer a respeito do assunto analisado.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 19º- A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, no mês de Janeiro e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação/chamamento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, podendo esta ser realizada à livre critério do Presidente da Associação, ou sua diretoria, por meio de Edital publicado, alternativamente, por meio do Site e Páginas Oficiais da Associação (Facebook e/ou Instagram); ou de Boletins Informativos da Associação, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, para apreciação e deliberação de assuntos que deverão constar na ordem do dia.

I Prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório anual das atividades da Diretoria;
- b) O Balanço econômico, financeiro e patrimonial da Associação;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Associação e o parecer do Conselho Fiscal;

II O programa de atividade para o ano em curso;

III Eleger, de quatro em quatro anos, os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e, de outros, quando for o caso;

IV Quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 20º- Na hipótese de omissão pelos órgãos competentes na convocação da Assembleia Geral Ordinária, poderá ser convocada:

- a) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com a tesouraria;
- b) Aos associados, em número nunca inferior a 1/5 (um quinto) é facultado o direito de promovê-la, na forma do Estatuto.

Art. 21º- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que se fizer necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação;

Art. 22º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Reforma do Estatuto;
- II- Mudança do objeto da Associação;
- III- Destituição dos Diretores;
- IV- Dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- V- Preenchimento de cargos vagos

Art. 23º- As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de pelo menos 50 ^{0f} (cinquenta por cento) mais um de seus associados com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número de presenças.

Parágrafo Único: Para reforma ou alteração do Estatuto, destituição dos diretores e/ou dissolução da Associação, exige-se que haja voto concorde de 2/3, dois terços, dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 24º- As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes e obrigatórias para todos os associados, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto.

Art. 25º - É vedado aos associados votarem em assuntos de particular interesse.

Art. 26º - É defeso o voto por procuração.

Art. 27º - Nas Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, registrado em cartório, aberto, encerrado e rubricado pelo Presidente do Conselho Fiscal, as quais serão assinadas pelos associados presentes que terão o direito, quando dissidentes, delas fazer constar as suas declarações de voto.

CAPITULO VI – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE

Art. 28º- As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada quatro anos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria a convocação da Assembleia de eleição, bem como dar ciência aos associados e moradores dos bairros circunscritos, através de Boletins Informativos de igual teor do edital publicado, por meio do Site e Páginas Oficiais (Facebook e/ou Instagram); com antecedência mínima de 04 (quatro) dias do pleito, no qual deverá constar, além do dia, hora e local, as condições exigidas para registro das chapas concorrentes. Observado as deliberações contidas no Artigo 19º do presente estatuto.

Parágrafo Segundo: O Boletim Informativo deverá ser anexado nas dependências da Sede da Associação.

Art. 29º - Uma vez adquirido o interstício de 04 (quatro) anos, qualquer associado, em pleno gozo de seus direitos, poderá concorrer às eleições, desde que apresente na Secretaria para registro, no prazo de 04 (quatro) dias a contar da data de publicação do edital, uma chapa constando o nome, cargo a que concorre, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço e documentos pessoais (RG e CPF).

Parágrafo Primeiro: Para efeito de concorrer a qualquer cargo eletivo, é necessário que associado candidato preencha os seguintes requisitos:

Ser maior de 18 (dezoito) anos;

Estar em pleno gozo de seus direitos sociais;

Ser morador de Campinas.

Parágrafo Segundo: Só poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria da Associação.

Parágrafo Terceiro: E facultado ao candidato que encabeça a chapa desistir da candidatura e retirar o registro dela, até uma hora antes do início da Assembleia de Eleição.



REGISTRADO SOB Nº

0095178

1º RCPJ CAMPINAS

Art. 30º - Terminado o processo eletivo, a Diretoria eleita será empossada em seus respectivos cargos pelo Presidente da Assembleia, lavrando-se a ata competente e colhendo as assinaturas dos membros constantes da chapa eleita./

CAPITULO V – DO REGIMETO INTERNO -DOS DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 31º - São direitos dos associados:

- I- Participarem das Assembleias Gerais e, quando quites com suas contribuições, nelas discutirem, apresentarem propostas, votarem e serem votados;
- II- Desligarem-se, a qualquer momento, da Associação, desde que estejam quites com suas contribuições mensais;
- III- Apresentarem novos associados para aprovação pela Diretoria;
- IV- Beneficiarem-se dos serviços da Associação, em atividades culturais, cívicas, esportivas e recreativas;
- V- Promoverem palestras de interesse coletivo com a anuência da Diretoria.

Art. 32º - Constituem deveres do associado:

- I- Denunciar ao Presidente ou a qualquer membro da Diretoria, quaisquer irregularidades que venham a observar;
- II- Pagar, mensalmente e na data aprezada, o valor da contribuição social;
- III- Prestar esclarecimentos à Diretoria ou Assembleia Geral quando solicitados;
- IV- Respeitar os demais associados e zelar pela perfeita harmonia entre eles, dentro ou fora das dependências da associação;
- V- Zelar pela manutenção do bom nome da Associação, dentro ou fora de suas dependências;
- VI- Zelar pelo patrimônio físico e cultural da Associação.

Art. 33º - O desligamento do associado dar-se-á mediante pedido expresso ou por expulsão em razão do cometimento de falta grave, a juízo da Diretoria.

Art. 34º - O associado que atrasar o pagamento de sua contribuição por 03 (três) meses, perderá os direitos de associado até o momento da liquidação do débito.

Art. 35º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que levará ao conhecimento dos associados em Assembleia Geral.

Art. 36º - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente Estatuto e/ou de situações nele não inseridas.

Art. 37º - Este Estatuto aprovado em Assembleia Geral, consolida o Estatuto anterior e entra em vigor nesta data e só poderá ser reformado em Assembleia Geral, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto e para isto deverá ser obedecido o que determinam aos seus artigos 21 e 40 e o prazo mínimo para a convocação é de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - A Associação poderá constituir, sempre com a finalidade de atingir seus objetivos sociais, patrimônio próprio integrado por bens móveis, imóveis, de valores e bens de direito, não podendo o patrimônio imobiliário ser gravado, alienado, permutado, doado ou ter seu uso cedido sem prévia autorização da maioria simples de seus membros regulares, em sessão especialmente convocada.

Parágrafo único: Os bens móveis da Associação poderão ser vendidos com base no preço de mercado à época da alienação, observado o processo licitatório.

Art. 39º — Em nenhuma hipótese o patrimônio da Associação poderá passar às mãos de seus membros, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus associados ou ex-associados, nem ser passado a terceiros, exceto — neste último caso

REGISTRADO SOB Nº

0095178

1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO IX - DAS CONDIÇÕES PARA A DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 40º — A alteração deste Estatuto só poderá ser realizada em Assembleia Geral dos associados especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Art. 41º — Dar-se-á a dissolução da Associação, por deliberação de pelo menos três quartos dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de associados em primeira convocação e o mínimo de um terço nas seguintes eventualmente necessárias.

Parágrafo único: Ocorrendo a dissolução da Associação, por deliberação dos associados, todo o patrimônio líquido da mesma será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta, conforme Lei 13.019/14 artigo 33 inciso III.

CAPÍTULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. ter suas escrituras realizadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme reza a Lei 13.019/14, artigo 33 inciso IV;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 43º - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, a Associação, visando o controle social, divulgará na internet ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações cópia do estatuto social atualizado da entidade; relação nominal atualizada dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único: As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- III. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; descrição/ do objeto da parceria;
- III. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- IV. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- V. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- VI

REGISTRADO SOB Nº
0095178
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 44º - A associação, anualmente, publicará seus balanços financeiros, em jornal de circulação local.

Art. 45º - A associação conserva e conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a dez anos, contado da data emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.


CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 46º - Após cada eleição, lavrada a ata de posse da nova Diretoria, esta deverá ser levada a registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas competente, adequando-se aos termos e nomenclaturas do Código Civil Brasileiro no que couber. Deverá ainda ser atualizado o cadastro junto à Receita Federal.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para sanar possíveis dúvidas.

Campinas, 03 de novembro de 2025.

7º TABELÃO


Ronaldo Silva
Presidente


Dr. Sérgio Elyel Izidório
Advogado OAB/SP nº 167.032

SÉTIMO TABELÃO BRASIL CHAVES
CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES
TABELÃO - ROTEIRO E MESTRE EM DIREITO

RUA BARÃO DE JAGUARA, 1251 - Centro
CAMPINAS/SP - CEP 13015-002
FONE: (19) 3234-4700 / 3233-7705

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE RONALDO SILVA.
DOU FE.
POR ATO R\$ 8,78. EM TEST. DA VERDADE.

AFAPARECIDA DE SOUZA LIMA COLOMBAROLI
06/11/2025 10:53
S11 113720 483775

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
OAB/SP
113720
FIRMA 1
S10193AA0483775

7º TABELÃO
ESCREVA
Aparecida de Souza Lima Colombaroli
113236-0292

Cód: 69394a8d



Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 95178 em 26/11/2025, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas.

ADO SOB Nº
5 1 7 8
CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 17 página(s), protocolado sob n.º 102226 e registrado sob o número 95178 em 26/11/2025, Livro "A" averbado à margem do registro n.º94652, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 26 de Novembro de 2025. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 202,43, Estado R\$: 57,48, Ipesp R\$: 39,34, Sinoreg R\$: 10,69, Trib.Juстиça R\$: 13,88, MP R\$: 9,67, ISS R\$: 10,67, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 344,16

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/69394a8d>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJPL000102226PL25G



Documento registrado sob nº 95178 em 26/11/2025, no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.